



CONSELHO DE DISCIPLINA - COMUNICADO OFICIAL N.º 11

Processos Sumários

(Artigo 132.º, n.º 1 e 140.º do Regulamento Disciplinar)

Segunda-feira, 07 de janeiro de 2025

✦ Para conhecimento dos Sócios, Cubes, Sociedades Desportivas e demais interessados, pelo presente se informa que o Conselho de Disciplina desta Associação, em reunião restrita de hoje, deliberou as sanções constantes do mapa anexo, em conformidade com o Regulamento de Disciplina em vigor desde 06 de outubro de 2025.

✦ Às notificações agora efetuadas é aplicável, entre outros preceitos, o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento Disciplinar.

✦ As penas de multa deverão ser liquidadas nos termos do artigo 20.º, n.º 2 do Regulamento Disciplinar, sendo que o não cumprimento do prazo determina o agravamento em 50 % do valor da multa aplicada, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, sem prejuízo de outras penalizações previstas no mesmo dispositivo.

O Conselho de Disciplina,

Dr. Filipe Moreira

Dr. André Oliveira

Drª. Sara Figueiredo



ÉPOCA 2025/2026

❖ MAL / G.R. COVENSE >> [03-01-2026 // 16:00 Horas] >> CAMPEONATO 1.ª DIVISÃO >> 10.ª JORNADA

- Relativamente à conduta do treinador-adjunto **FILIPE CARVALHO**, licença n.º 3216, do Clube **MAL**, (expulso – exibição de cartão vermelho direto – por agressão a atleta adversário), – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem, é aplicado diretamente a este jogador a pena de **16 (dezasseis) meses de suspensão e pena de multa de €150,00 (cento e cinquenta euros)**, nos termos dos números 1 e 3 do artigo 63.º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta do atleta **ADELINO LOBO**, licença n.º 184, do Clube **G.R. COVENSE**, (expulso – exibição de cartão vermelho direto – por resposta a agressão de dirigente adversário), – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem, é aplicado diretamente a este jogador a pena de **3 (três) meses de suspensão e pena de multa de €40,00 (quarenta euros)**, nos termos da alínea c) do artigo 40.º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta dos adeptos afetos ao Clube **MAL**, - (arremesso de objetos para o terreno de jogo que implicou a interrupção da partida) – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou o Conselho de Disciplina aplicar ao identificado clube **a pena de multa no montante de €50,00 (cinquenta euros)**, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 31.º, 32.º, alínea a), 34.º, 35.º, 66.º, 67.º e 68.º, n.º 1 e 2 do Regulamento Disciplinar.

❖ A.D. CASTELÕES / A.D.R. OUTEIRENSE >> [03-01-2026 // 16:00 Horas] >> CAMPEONATO 1.ª DIVISÃO >> 10.ª JORNADA

- Relativamente à conduta do atleta **MIGUEL BEZERRA**, licença n.º 3290, do Clube **A.D. CASTELÕES**, (expulso – exibição de cartão vermelho – exibição de 2 cartões amarelos no jogo), – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem, é aplicado diretamente a este jogador a pena de **1 (um) jogo de suspensão e pena de multa de €5,00 (cinco euros)**, nos termos do número 3 do artigo 37.º do Regulamento Disciplinar.



- Relativamente à conduta do treinador-adjunto **PEDRO MARTINS**, licença n.º 3012, do Clube **A.D. CASTELÕES**, (expulso – exibição de cartão vermelho direto – por injúrias para com a equipa de arbitragem), – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem, é aplicado diretamente a este jogador a pena de **1 (um) mês de suspensão e pena de multa de €25,00 (vinte e cinco euros)**, nos termos do número 1 do artigo 57.º e do artigo 53.º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta dos adeptos afetos ao Clube **A.D. CASTELÕES**, - (comportamento socialmente reputado de incorreto e postura intimidatória para com a equipa de arbitragem durante e após o jogo) – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou o Conselho de Disciplina aplicar ao identificado clube **pena de um jogo com interdição de público e a pena de multa de €125,00 (cento e vinte e cinco euros)** nos termos dos artigos 66.º e 67.º e da alínea a) do número 1 e 2 do artigo 68.º do Regulamento Disciplinar.
Se o clube não tiver condições para a aplicação da interdição terá de realizar o jogo em recinto que o garanta.

❖ **ARPO / A.D.C. NOVAIS >> [03-01-2026 // 18:30 Horas] >> CAMPEONATO 2.ª DIVISÃO >> 10.ª JORNADA**

- Relativamente à conduta do atleta **HUGO RIBEIRO**, licença n.º 3133, do Clube **ARPO**, (expulso – exibição de cartão vermelho direto, por comportamento incorreto para com atleta adversário) – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem, é aplicado diretamente a este dirigente a pena de **1 (um) jogo de suspensão e pena de multa de €5,00 (cinco euros)**, nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 38.º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta do massagista **SÉRGIO TORRES**, licença n.º 3751, do Clube **ARPO**, (comportamento incorreto para com a equipa de arbitragem) – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem, é aplicado diretamente a este dirigente a pena de **3 (três) semanas de suspensão e pena de multa de €15,00 (quinze euros)**, nos termos do artigo 53.º do Regulamento Disciplinar.



❖ **A.R.C. FLOR MONTE / ACURA >> [03-01-2026 // 18:30 Horas] >> CAMPEONATO 2.ª DIVISÃO >> 10.ª JORNADA**

- Relativamente à conduta do atleta **LUCIANO ROCHA**, licença n.º 4183, do Clube **ACURA**, (expulso – exibição de cartão vermelho – exibição de 2 cartões amarelos no jogo), – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem, é aplicado diretamente a este jogador a pena de **1 (um) jogo de suspensão e pena de multa de €5,00 (cinco euros)**, nos termos do número 3 do artigo 37.º do Regulamento Disciplinar.

❖ **C.R.P. DELÃES / A.C.D.S. 1.º MAIO >> [03-01-2026 // 18:30 Horas] >> CAMPEONATO 2.ª DIVISÃO >> 10.ª JORNADA**

- Relativamente à conduta dos adeptos afetos ao Clube **A.C.D.S. 1.º MAIO**, - (uso de artigos pirotécnicos durante e após a partida) – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou o Conselho de Disciplina aplicar ao identificado clube **a pena de multa no montante de €25,00 (vinte e cinco euros)**, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 31.º, 32.º, alínea a), 34.º, 35.º, 66.º, 67.º e 68.º, n.º 1 do Regulamento Disciplinar.

❖ **JASP / G.R. GAVIÃO >> [03-01-2026 // 18:30 Horas] >> CAMPEONATO 2.ª DIVISÃO >> 10.ª JORNADA**

- Relativamente à conduta do treinador **NUNO TEIXEIRA**, licença n.º 3770, do Clube **JASP**, (expulso – exibição de cartão vermelho direto – por injúrias com a equipa de arbitragem), – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem, é aplicado diretamente a este jogador a pena de **3 (três) semanas de suspensão e pena de multa de €15,00 (quinze euros)**, nos termos do artigo 53.º do Regulamento Disciplinar.

❖ **ADERE / G.D.U. LOUREDO 1978 >> [03-01-2026 // 18:30 Horas] >> CAMPEONATO 2.ª DIVISÃO >> 10.ª JORNADA**

- Relativamente à conduta dos adeptos afetos ao Clube **G.D.U. LOUREDO 1978**, - (comportamento incorreto para com equipa adversária) – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou o Conselho de Disciplina aplicar ao



identificado clube **a pena de multa no montante de €25,00 (vinte e cinco euros)**, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 31.º, 32.º, alínea a), 34.º, 35.º, 66.º, 67.º e 68.º, n.º 1 do Regulamento Disciplinar.

- Relativamente à conduta dos intervenientes desportivos do clube **G.D.U. LOUREDO 1978** (provocaram atraso no reinício do jogo) – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou o Conselho de Disciplina aplicar ao Clube **G.D.U. LOUREDO 1978**, a **pena de multa de €10,00 (dez euros)**, nos termos do n.º 3 do artigo 79.º do Regulamento Disciplinar.

❖ **A.D.R. OUTEIRENSE / A.D.C. S. MATEUS >> [02-01-2026 // 20:30 Horas] >> CAMPEONATO DE VETERANOS >> 8.ª JORNADA**

- Relativamente à conduta dos intervenientes desportivos do clube **A.D.R. OUTEIRENSE** (provocaram atraso no Início do jogo) – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou o Conselho de Disciplina aplicar ao Clube **A.D.R. OUTEIRENSE**, a **pena de multa de €25,00 (vinte e cinco euros)**, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta dos intervenientes desportivos do clube **A.D.C. S. MATEUS** (provocaram atraso no Início do jogo) – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou o Conselho de Disciplina aplicar ao Clube **A.D.C. S. MATEUS**, a **pena de multa de €25,00 (vinte e cinco euros)**, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º do Regulamento Disciplinar.

❖ **RECURSOS, PROTESTOS E OUTROS PEDIDOS**

- Relativamente ao recurso apresentado pelo **MAL** para a revisão da pena aplicada ao atleta **JOÃO CARVALHO**, licença n.º 2412, e do delegado **JOEL AZEVEDO**, licença n.º 3567, o Conselho de Disciplina, com base do número 1 do artigo 124.º do Regulamento Disciplinar, delibera pela manutenção das decisões proferidas no Comunicado n.º 10.



Rua da Escola nº 88
4765-171 Novais
Telemóvel 935 334 217
afsa.direcao@sapo.pt
afsa.secretaria@sapo.pt
www.afsa.pt

❖ OUTRAS PENALIZAÇÕES

- Os atletas **JOÃO FERREIRA**, licença n.º 3467, do Clube **A.D. CASTELÕES**, **FABIANO MONTEIRO**, licença n.º 3931, do Clube **A.M. MIRADOURO**, e **JOÃO FERREIRA**, do Clube **A.D. BARRIMAU F.C.** são automaticamente suspenso por 1 (um) jogo, ao abrigo da alínea a), número 2 do artigo 37.º do Regulamento Disciplinar, por acumulação de cartões amarelos.
- Relativamente à falta de apresentação de licença de interveniente desportivo do atleta **HÉLDER PEREIRA**, do Clube **A.C.D.S. 1.º MAIO**, deliberou este Conselho de Disciplinar aplicar ao referido Clube, **a pena única de multa de €5,00 (cinco euros)**, nos termos do artigo 81.º do Regulamento Disciplinar.